REQUERIMENTO

Considerando que a Lei Federal n° 11.108, de 07 de abril de 2005, mais conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei determina que esse acompanhante será indicado pela gestante, podendo ser o pai do bebê, o parceiro atual, a mãe, um(a) amigo(a), ou outra pessoa de sua escolha. Se ela preferir, pode decidir não ter acompanhante.

Considerando o distanciamento que as gestantes estão do sistema, mesmo com todo o protocolo de Covid.

Considerando que ao término da pandemia precisamos estar estruturados para reerguer nossa saúde.

Considerando que grupos de gestantes são ESSENCIAIS e que o apoio ao parto humanizado e o acompanhamento com doulas é algo que se mostra eficiente.

Considerando que isso, além de benefícios físicos à gestante e à família, também traria segurança ao parto e redução de complicações, bem como redução de custos aos cofres públicos.

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade informe a possibilidade de realizar a contratação de doulas para coordenarem os grupos de gestantes das unidades de saúde e também atuarem nos trabalhos de parto realizados em nosso município. Em caso negativo, por quais motivos?

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

DR. MARCELO MIRANDA
VEREADOR - REPUBLICANOS